

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 052/2023

Dispõe sobre a prioridade de atendimento, no Município de Guaíba, para pessoas que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Guaíba, o direito a atendimento prioritário às pessoas que realizem tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, nos serviços prestados por bancos, casas lotéricas, supermercados, congêneres e nos serviços de qualquer natureza em que houver atendimento ao público.

Art. 2º As prestadoras do serviço de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas nas condições referidas no art. 1º, acesso aos assentos prioritários às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença e tratamento.

Art. 3º Fica garantido, em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, às pessoas nas condições referidas no art. 1º, o direito à utilização de vagas de estacionamento destinadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º Os direitos assegurados por esta Lei apenas poderão ser usufruídos no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1º, mediante comprovação documental pelo beneficiário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

